



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.380 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO E CRIA A SEMANA EDUCATIVA DO USO RESPONSÁVEL DE PIPAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 78 de 18/09/2018, de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizada a criação de Pipódromos no Município de Araruama.

Art. 2º. O Pipódromo tem como objetivo:

I – Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas.

II – Destinar uma área aberta e segura, em cada zona geográfica, de preferência parques ecológicos, campos de futebol, praças ou espaços semelhantes, para realizar a prática de soltar pipas.

III – Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas, e pela sociedade para incentivar a prática responsável da atividade.

Parágrafo Único. Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas – ABP.

Art. 3º. Fica instituída a “Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas”, que tem como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no Município de Araruama.

Art. 4º. O Município de Araruama, dentre outras medidas legais concernentes, só concederá permissão para os serviços de moto táxi, modo frete e motoboy se as motocicletas cadastradas para esse fim disporem em seus guidons para utilização permanente no serviço de transporte de aparadores de linha anti-cerol, também conhecidos como antenas corta-pipas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente